



## CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CABO FRIO, considerando as atribuições previstas na Portaria nº 4.288/2019, o disposto nos artigos 23, incisos VI e VII, 225 e 241 da Constituição da República e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2330 de 30 de dezembro de 2010 que institui o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e pela Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, que fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, **CERTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em atendimento à solicitação do requerente no processo 51129/2019, em nome de **COGECOL – COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 285.494.83/0001-05, para **A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA** nos seguintes locais: Datum WGS 84 - Porto de Transatlânticos (23K 806.882,320 E/7.467.304,485 N), Forte São Mateus(23K 807.115,163 E/7.466.106,232 N), Duna Boavista (Preta) (23K 806.648,101/7.466.427,764 N), Câmara de Vereadores (23K 806.177,162 E/7.466.908,648 N), Praça Scliar (23K 806.119,549 E/7.467.000,379 N), Solar dos Massa (23K 805.884,642 E/7.466.827,889 N), Palácio das Águias (23K 805.809,438 E/7.466.766,117 N), Fonte do Itajuru (23K 805.264,322 E/7.466.576,839 N), Museu do Surf (23K 805.851,456 E/7.466.157,815 N), Morro da Guia (23K 805.570,099 E/7.466.765,085 N), Rua dos Biquínis (23K 805.671,713 E/7.467.037,713 N) e Entrada Gamboa – Rua dos Biquínis (23K 805.807,843 E/7.467.204,888 N).

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições estabelecidas, e de acordo com as condições de validade gerais e específicas.

### CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

1. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças, e outras atribuições legais;
2. Esta Certidão deverá ser exposta em local visível para fins de fiscalização e não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. Esta Certidão é concedida com base nos documentos e informações fornecidas pelo requerente, e de acordo com as condições de validade específicas desta;
4. A terceirização de atividades não isenta o contratante de responsabilidade legal e ambiental, solidária, sobre os serviços contratados;



Cabo Frio, 22 de maio de 2020.

Mário Flávio Moreira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



### CONDIÇÕES DE VALIDADE ESPECÍFICAS:

5. Comunicar ao órgão gestor das áreas citadas (IPHAN) a respeito da instalação das placas de sinalização turística;
6. **Caso haja poda ou supressão de vegetação arbustiva ou arbórea, deverá ser requerida autorização prévia específica para esta finalidade, junto a esta Secretaria;**
7. Atender a Lei Federal nº 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo o Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010;
8. Deverá ser respeitado os limites de emissão de som de 50 (cinquenta) dB de acordo com a NBR 10.151;
9. Atender a Lei Federal nº 6.938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
10. Atender a Lei Estadual nº 4.324/2004, estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro;
11. Lei nº 1.484, de 18 de novembro de 1999, que regulamenta o ART. 160, VII, da lei orgânica municipal, estabelece medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas áreas urbanas do Município Cabo Frio;
12. Atender à Resolução CONAMA 001 de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
13. Atender a NBR-10.004:2004-Resíduos Sólidos- Classificação ABNT;
14. Atender a NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por finalidade garantir a integridade física dos trabalhadores através do uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC's);
15. Atender a NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
16. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
17. Acondicionar resíduos sólidos em recipientes com tampa até o seu recolhimento por empresa devidamente licenciada;
18. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
19. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
20. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya;
21. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
22. Manter atualizados junto à SECMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
23. Submeter previamente à SECMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
24. A SECMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

**O não cumprimento das condicionantes desta certidão e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 2330, de 30 de dezembro de 2010, na Lei Estadual nº 3467 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998 podendo ocasionar o cancelamento da mesma.**

003.215





## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Avenida Vereador Manoel Antunes, 204, Braga – Cabo Frio – RJ CEP: 28908-060 – e-mail: [secmacabofrio@gmail.com](mailto:secmacabofrio@gmail.com)

## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB-Nº 003/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, considerando as atribuições previstas na Portaria nº 039/2021, o disposto nos artigos 23, incisos VI e VII, 225 e 241 da Constituição da República e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2330 de 30 de dezembro de 2010 que institui o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e pela Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, que fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, **CONCEDE** em nome de **COGECOL – COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, CNPJ: 285.494.83/0001-05, a presente **AVERBAÇÃO**, que modifica o seguinte campo da CIA-Nº 065/2020:

• **Locais da atividade:**

- ✓ **Onde se lê:** "...Morro da Guia (23K 805.570,099 E/7.466.765,085 N), Rua dos Biquínis (23K 805.671,713 E/7.467.037,713 N) e Entrada Gamboa – Rua dos Biquínis (23K 805.807,843 E/7.467.204,888 N).", **leia-se:** "...Morro da Guia (23K 805.570,099 E/7.466.765,085 N), Rua dos Biquínis (23K 805.671,713 E/7.467.037,713 N), Entrada Gamboa – Rua dos Biquínis (23K 805.807,843 E/7.467.204,888 N), Praça Boca do Rio Una (23K 192.155,193 E/7.497.940,269 N), Ginásio Poliesportivo 2º distrito (23K 191.722,081 E/7.497.940,269 N), Shopping Unamar (23K 807.88,493 E/7.497.163,493 N), Praia das Conchas (23K 194.006,289 E/7.467.562,714 N), Praia do Japonês (23K 807.564,039 E/7.466.633,613 N), Largo São Benedito (23K 806.979,370 E/7.467.005,325 N), Charitas (23K 806.098,294 E/ 7.466.828,328 N), Igreja Católica (23K 805.910,642 E/ 7.466.726,944), Rodoviária (23K 804.785,123 E/7.466.426,966 N), Berçário das Garças (23K 804.479,495 E/ 7.468.360,028 N), Anjo Caído (23K 804.647,845 E/7.467.809,051 N), Duna Dama Branca (23K 804.063,022 E/7.463.507,100 N), Praça do Guta (23K 805.865,508 E/7.466.035,154 N), Aeroporto Internacional (23K 799.581,588 E/7.461.707,558 N) e Ponte Feliciano Sodré (23K 805.617,576 E/7.466.827.198 N)".

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento CIA Nº: 065/2020, do Processo nº 51129/2019.



Cabo Frio, 13 de janeiro de 2021.

Juarez Marques Lopes.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.